



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal n°. 1.025/2007 - Decreto n°. 85/2007

Processo n°. 2016.03.08130P
Interessada: NILZA DA SILVA OLIVEIRA
Assunto: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

PARECER TÉCNICO N°. 14/2016

I. DA PRELIMINAR

Considerando as atribuições da Unidade de Controle Interno estabelecidas na Lei Municipal n°. 1.025/2007, Decreto n°. 085/2007 e Portaria n°. 101/2012, de 01/02/2012 e na Resolução Normativa n°. 013/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Considerando o requerimento solicitado a esta Unidade de Controle Interno pelo Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social solicitando parecer no processo em epígrafe com vistas à posterior remessa ao TCE-MT.

Fundam-se as explanações e apontamentos abaixo elencados pelos documentos encaminhados pelo Diretor Executivo a esta Controladoria Interna para análise.

II - DOS FATOS

A servidora **Nilza da Silva Oliveira**, companheira, efetiva no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, nível "1", classe "B" lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Depto. PSF/CV, devidamente matriculada sob o n°.597, requereu junto Fundo Municipal de Previdência Social sua **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, com proventos integrais, com fulcro artigo 6-A da EC n°. 41/2003, redação da EC n°. 70/2012, e Lei Municipal n°. 1.519/2014.

Verificou-se o Processo de benefício previdenciário concedido pelo COMODORO-PREVI e respectivos conteúdos exigidos pela Resolução Normativa TCE/MT n°. 01/2009 (Manual de Triagem - 4° edição) conforme disposto abaixo:

Dados do Requerente:

Nome: Nilza da Silva Oliveira
Matrícula: 597

Recebido 23/02/2016
RS

Rosane Silvestre Martins
Mat. 10.1079
Comodoro Previ

RS



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal nº. 1.025/2007 – Decreto nº. 85/2007

Cargo Efetivo: auxiliar de serviços gerais
Nível: "1"
Classe: "B"
Lotação: Sec. Mun. De Saúde - Depto. PSF/CV
R.G: 1168664-2 SSP/MT
CPF: 325.918.962-91
Data do Requerimento: 01/07/2016
Data Início do Benefício: 01/07/2016
Ato: Portaria nº.17/2016
Data do Ato: 27/07/2016
Publicação do Ato: 23/08/2016
Espécie: Aposentadoria por Invalidez
Valor Benefício: R\$ 1.100,70
Regra: artigo 6-A da EC nº. 41/2003, redação da EC nº. 70/2012

Foram juntados aos autos os documentos pessoais da segurada: RG, CPF, comprovante de endereço e declaração de união estável.

Da análise dos documentos obrigatórios exigidos pela Resolução Normativa nº01/2009, constatou-se que todos os documentos estão devidamente anexados ao processo.

Compõe ainda o processo, Planilha de Cálculo dos Proventos a ser percebido pela servidora instruindo o pagamento do benefício em seu valor integral.

III-DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata os autos do processo de concessão de Aposentadoria por invalidez na forma disciplinada pelo artigo 41, §1º, inciso I da CF com redação dada pela EC nº. 41/2003, e artigo 12, I, "a e b" da Lei Municipal nº. 1.519/2014 da servidora "Nilza da Silva Oliveira" requerida em 01/07/2016 junto ao Fundo Municipal de Previdência Social.

A regra a ser observada inicialmente é o estabelecida artigo 41, §1º, I, da CF, com redação da EC nº.41/2013:

"Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal n.º. 1.025/2007 - Decreto n.º. 85/2007

contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, 19.12.2003)

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, 19.12.2003)

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, 19.12.2003) (grifo nosso)

Seguindo a mesma linha, a Lei Municipal N.º 1.519/2014 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Comodoro/MT regrou em seu artigo 12 o direito a concessão de aposentadoria por invalidez com proventos integrais:

"Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do COMODORO-PREVI serão aposentados:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 13:

a) a invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do COMODORO-PREVI e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao COMODORO-PREVI já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão".

A requerente está incapacitada para o trabalho, conforme laudo pericial anexo ao procedimento, seu diagnóstico é "angina instável-CID I20", patologia esta enquadrada no rol do artigo 13 da Lei

HA



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal nº. 1.025/2007 – Decreto nº. 85/2007

Municipal nº. 1.519/2014¹, por isso sofre de moléstia grave que enseja o recebimento a proventos integrais.

A servidora está lotada no serviço público desde 06/03/2003, por tanto, ingressou antes da edição da Emenda Constitucional nº. 41, de 19/12/2003², assim aplica-se a regra incidente na referida Emenda Constitucional alterada pela EC nº. 70/2012.

Diante disto, verifica-se que a servidora preenche todos os requisitos legais e por isso faz jus a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez com proventos integrais.


IV - DA MANIFESTAÇÃO

Diante do exposto, se manifesta esta Unidade de Controle Interno pela regularidade da concessão do benefício de **Aposentadoria por Invalidez** da servidora "**NILZA DA SILVA OLIVEIRA**" com direito a proventos **integrais**.

Os autos encontram-se regulares, em conformidade com a legislação pertinente, segundo prescreve informações do Relatório Técnico desta Unidade de Controle Interno.

Isto posto, a Unidade de Controle Interno do Município de Comodoro, no uso de suas atribuições regimentais, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao ato concessório do benefício.

Comodoro-MT, 23 de agosto de 2016.


Juliana Postal Franquini Correa
Controladora Interna

¹ Lei de Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Comodoro-MT.

² Artigo 6-A da EC nº. 41/2003, redação da EC nº. 70/2012: ""Art. 6º-A. O servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda Constitucional e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal. (grifamos)

4